



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Parecer contábil 01/2024

CONSIDERANDO o projeto de lei 05/2024 do poder Legislativo que “cria e institui gratificação de função a ser paga ao servidor designado como agente de contratação do poder legislativo municipal e da outras providências”.

Considerando a estrutura de funcionários efetivos que podem assumir este cargo perante a Nova Lei de Licitações Nº 14.133/2021 e suas segregações de funções, segure-se que o valor para esta gratificação seria a do oficial administrativo que consiste no vencimento base de R\$ 1754,94, em valores atuais, o valor desta gratificação aplicando o projeto desta lei em análise seria de R\$877,47.

Considerando a Receita Corrente Líquida (RCL) estimada para 2024 no valor de R\$ 69.804.000,00 e a despesa com pessoal estimada no valor de R\$ 1.054.786,32, o percentual com a despesa de pessoal ficaria em torno de 1,51%, valor este bem abaixo dos limites legais definido no art. 20, inciso III da LRF;

Art. 20....

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

Considerando o orçamento aprovado na LOA para o ano de 2024, e a estimativa de gastos com a folha de pagamento baseado nos dois primeiros meses deste ano, o impacto desta gratificação não ultrapassa 1% do valor anual gasto somente com a folha.

SOBRE a planejamento orçamentário para esta gratificação, não havia sido relacionada nos gastos para 2024, PORÉM este departamento afirma que há dotação orçamentaria para tal despesa e que este não afetará e nem necessitará de nenhuma alteração nas demais despesas orçamentarias.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Com relação a alocação deste gasto na estrutura contábil, não posso precisar neste momento, pois como é de conhecimento de todos nesta casa, sofremos um ataque cibernético o qual resultou em perda de acesso ao nosso sistema contábil temporariamente.

Considerando que as informações expostas neste parecer atendem as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC (Setor Público), art. 169 da Constituição Federal de 1988 e a LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Diante das considerações apresentadas, sob o aspecto CONTÁBIL: **Parecer Favorável**

Itapejara D'Oeste, PR. 07 de março de 2024

SUELEN DOS PASSOS STEFANELLO

Contadora CRC 067301/O-3